LEI Nº 1307/2008

REESTRUTURA CARGOS E ALTERA NÍVEIS DE VENCIMENTOS NO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA CÂMARA DE VEREADORES.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faz saber a todos os habitantes de Luís Alves, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI.

Art. 1º – Ficam reestruturados os CARGOS DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO LEGISLATIVO identificados como de PROVIMENTO EFETIVO – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DASU– SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS AUXILIARES – SAU, constantes dos ANEXOS I e II.

Art. 2º – Nas categorias funcionais constantes do ANEXO II, ficam criadas as letras F, E, D, C, B e A, progressivamente com os respectivos vencimentos.

março de 1994 e seus Anexos, como também , revoga as demais disposições que a contrariem, entrando em vigor na data de sua publicação.

Luís Alves, em 16/ 06 /2008

SEBASTIÃO PAULY
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicada em
18/06/2008
Ass. Executiva

CÂMARA DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LUIS ALVES - SC

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI Nº 012/2008

PROVIMENTO EFETIVO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- DASU

Categoria Funcional	Nível	Vaga	Vencimento
Diretor (a) Geral	CC- DASU- 1	01	R$ 1.152,00
Assessor (a) Técnico (a) Legislativo	CC- DASU - 2	01	R$ 2.010,00
Técnico (a) em Contabilidade	CC - DASU - 3	01	R$ 809,00

PROJETO DE LEI Nº 012/2008

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CPE
(Admitidos mediante concurso público)

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS AUXILIARES – SAU

Categoria Funcional	Nível	Letra	Vaga	Vencimento
Secretário (a) Administrativo (a)	CPE – SAU	F	01	R$ 740,00
		E		R$ 777,00
		D		R$ 815,85
		C		R$ 856,64
		B		R$ 899,47
		A		R$ 944,44
Escriturário (a)	CPE-SAU	F	01	R$ 556,00
		E		R$ 583,80
		D		R$ 612,95
		C		R$ 643,64
		B		R$ 676,82
		A		R$ 709,61

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE LUÍS ALVES

Rua 18 de Julho, 1204 - 1º andar - CEP 89115-000 - LUÍS ALVES - SC

RESOLUÇÃO MD Nº 4/2015

ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1307/2008.

Art. 1º - Ficam atualizados, de acordo com os índices de aumento concedidos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, os anexos abaixo:-

ANEXO I

Categoria Funcional	Nível		Vaga
Vencimento			
Diretor (a) Geral	CC-DASU-1	01	4.546,00
Assessor (a) Técnico Legislativo	CC-DASU-2	01	7.932,00
Técnico (a) Em Contabilidade	CC-DASU-3	01	3.193,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO- CPE

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS AUXILIARES

Categoria Funcional	Nível	Letra	Vaga	Vencimento
Secretário (a)				

PUBLICADO EM
19/05/15
NO MURAL DE PUBLICAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUÍS ALVES

Administrativo (a)	CPE-SAU	F	01	3.518,00
		E		3.703,00
		D		3.898,00
		C		4.103,00
		B		4.319,00
		A		4.546,00
Escriturário (a)	CPE- SAU	F	01	1303,00
		E		1.372,00
		D		1.444,00
		C		1.520,00
		B		1.600,00
		A		1.684,00

Art. 2º- A presente Resolução, a partir desta data, faz parte integrante da Lei 1307/2008, devendo, os valores serem atualizados a partir desta data, nos índices estabelecidos para o aumento dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

Cumpra-se,

Registre-se,

Publique-se.

Câmara Municipal de Luís Alves, 18 de maio de 2015.

Gelásio Schmitt
Presidente da Câmara

PUBLICADO EM
19/05/15
NO MURAL DE PUBLICAÇÕES DA
CÂMARA DE VEREADORES DE LUÍS ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE LUÍS ALVES

Rua 18 de Julho, 1204 - 1º andar - CEP 89115-000 - LUÍS ALVES - SC

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2008

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2008 QUE ALTERA ARTIGO Nº 10º DA LEI Nº 1307/2008 PASSANDO A VIGIR NA FORMA DO TEXTO DA PRESENTE LEI.

O Presidente da Câmara Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo nº 10º da Lei nº 1307/2008 passa a vigir com a seguinte redação:

" Art. 10º - A presente Lei revoga em sua totalidade as disposições contidas no Decreto Legislativo número 02/93 de 21 de junho de 1993 e o Decreto Legislativo nº 01/94 de 07 de março de 1994 e seus Anexos, como também, revoga as demais disposições que contrariem a presente Lei, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009."

ART. 2º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Cel. Marcos Konder em 18 de agosto de 2008.

SEBASTIÃO PAULY
Vereador

APROVADO .....
EM 1ª VOTAÇÃO ... Única .....
DISCUSSÃO E APROVAÇÃO POR ...
... unanimidade .... VOTOS
DATA: 18/08/08